

**DOQ Nº020 – ANO I**  
**LEI N.º1556, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**  
**AUTOR: MESA DIRETORA**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica contingenciado o valor mensal concedido a título de auxílio alimentação ao percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e meio milésimo por cento) descrito no artigo 38 da Lei nº. 1505/19.

Parágrafo único - Fica autorizado a Mesa Diretora a alteração por Ato da Presidência, do percentual de contingenciamento do percentual concedido de que trata o caput deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**